

Sanccionada Lei N.º
4.652, de 22/11/00
P



FOLHA N.º 001
DATA 13/11/00
RUBRICA P

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 192.000

PROCESSO

N.º 379/2000

INTERESSADO: Poder Executivo municipal.
Projeto de Lei N.º 069/2000.

ASSUNTO: Autoriza doar área ao Lions Clube de Colatina
centro.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 13 de Novembro de 2.000.

MENSAGEM n.º 047/2.000

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos remetendo a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo doar ao Lions Clube de Colatina Centro, em terreno constituído do lote n.º 21, situado na Avenida Beira-Rio, nesta cidade, com a finalidade de nele ser edificada a sede da Entidade donatária.

Através da Lei Municipal n.º 4.301/96 foi autorizado a doação do terreno para o Circolo Trentino, com a condição de nele edificar sua sede, no prazo máximo de 02 (dois) anos, considerados à partir de 12/11/96, data da publicação da lei, que não foi cumprida e por esta razão estamos propondo a revogação da referida lei de doação.

Diante do exposto vimos solicitar a Vossa Excelência que remeta a matéria ao Excelso Plenário para que seja votada na forma regimental vigente.

Na expectativa de contar com o integral apoio dessa Presidência e dos ilustres edis, aproveitamos o ensejo para reafirmar nossos pedidos de estima e considerações.

Saudações cordiais.


DILO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.

Hélio Dutra Leal

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

Nesta.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	Nº 344	Fis 43	LIVRO 06
	Colatina, 13 de 11		de 2000
	FUNÇÃOÁRIO		

PROJETO-DE-LEI N.º 069/2000

Autoriza doar área ao "LIONS CLUBE DE COLATINA CENTRO" :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao "LIONS CLUBE DE COLATINA CENTRO", o Lote de terreno urbano de propriedade do Município, de N.º 21, da Quadra I, situado no Loteamento da Avenida Beira-Rio, com a área de 450,00 m², confrontando-se com a Rua Pedro Epichin, Lotes 12, 20 e 22 da referida quadra e quem mais de direito.

Artigo 2º - A área de que trata o Artigo Primeiro será destinada à construção da sede do "LIONS CLUBE DE COLATINA CENTRO".

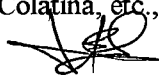
Artigo 3º - O prazo para início da construção da obra é de 02 (dois) anos contados a partir da data da publicação desta Lei.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições da Lei n.º 4.301, de 22 de outubro de 1.996.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 201.11.2000

PRESIDENTE

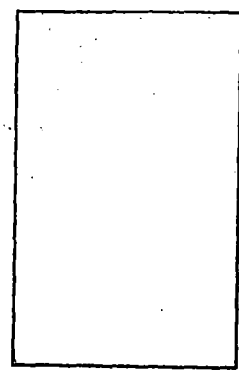
DISTRITO	ZONA	QUADRA
----------	------	--------

FOLHA N.º 056
 DATA 13/11/00
 RUBRICA φ

AVENIDA ADAMASTOR SALVADOR

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMB. DE DEUS

26,00



16,00

DEEY MARIA STREET DAS SANTAS

WOLMER NICHIO

INSC: 01.1.099.0383.001
 PROP - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 LOTE - 021
 QUADRA - 001
 AREA - 420 m²

P.M.C. Colatina	SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	
NOME DO MUNICÍPIO		COLATINA / ES.
ESCALA APROXIMADA 1:1000	DATA	A-P-O

FOLHA N.º 005
DATA 13/11/00
RUBRICA *[assinatura]*

LEI Nº 4.301	
Reg. Livro Nº	11
Publ.	11/11/96
Nº 1.776	Em 12/11/96

LEI Nº 4.301, DE 22 OUTUBRO DE 1.996

Autoriza doar área ao "CIRCOLO TRENTINO DI COLATINA"

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao "CIRCOLO TRENTINO DI COLATINA", o Lote de terreno urbano de propriedade do Município, de Nº 21, da Quadra I, situado no Loteamento da Avenida Beira-Rio, com a área de 450,00 m², confrontando-se com a Rua Pedro Epichin, Lotes 12, 20 e 22 da referida quadra e quem mais de direito.

Artigo 2º - A área de que trata o Artigo Primeiro será destinada à construção da sede do "CIRCOLO TRENTINO DI COLATINA".

Artigo 3º - O prazo para início da construção da obra é de 02 (dois) anos contados a partir da data da publicação desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 22 de outubro de 1.996.

[assinatura]

Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de outubro de 1.996.

[assinatura]

Chefe do Gabinete do Prefeito.

FOLHA N.º 06
DATA 13/11/00
RUBRICA ϕ

Senhor Contribuinte,


Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Caso a sua atividade CNAE saia com ****, solicitamos o seu comparecimento ao órgão da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição, a fim de que V.Sa. atualize o código de atividade econômica principal, conforme CNAE/95, munido do cartão CGC atual e FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica) devidamente preenchida.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00161854

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	CGC	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.502.111/0001-52	
		ATIV. CNAE 91.99	VÁLIDO ATÉ 30/06/1998
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC	
CPF DO RESPONSÁVEL 517.379.577 - 87	ÓRGÃO DA SRP (0720102) - COLATINA	CGC	
NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL) LIONS CLUBE DE COLATINA CENTRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
LOGRADOURO RCA MUNICIPAL	NÚMERO S N	COMPLEMENTO CAIXA POSTAL 406	
CEP 29700-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADÁSTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.			M970543

ESTATUTO DO LIONS CLUBE DE COLATINA

FOLHA N.º 007

DATA

13/11/00

TÍTULO I RUBRICA

Do Nome, Jurisdição e Emblema

COLATINA - ES. SANTO

SECRETARIO DO OFICIO
MOCIR DALLA
MAYR DALLA JUNIOR
SUBSTITUO

Art. 1º- O Lions Clube de Colatina, fundado em 26.06.65, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na cidade de Colatina-ES, filiada à Associação Internacional de Lions Clubes, cujos Estatutos, Regimentos, Regulamentos, Instruções e Recomendações observará, bem como as decisões e recomendações das Convenções Nacionais e Distritais de Lions Clubes e demais órgãos credenciados pela Associação Internacional.

§ 1º- Os limites territoriais do Clube são constituídos pelo Município de Colatina.

§ 2º- As atividades do Clube serão realizadas dentro dos seus limites territoriais. Entretanto, a critério da Diretoria, poderá alguma atividade ser realizada fora de tais limites.

Art. 2º- O emblema e as cores do Clube são os da Associação Internacional de Lions Clubes.

TÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º- Os objetivos deste Clube são:

- a) criar e incentivar na comunidade o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo, mediante o estudo dos problemas das relações internacionais;
- b) incentivar o estudo e a prática dos princípios do bom governo e da boa cidadania;
- c) interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, social e moral da comunidade;
- d) manter os associados unidos pelos liames da amizade, do companheirismo e da compreensão mútua;
- e) proporcionar condições favoráveis à livre discussão de todos os assuntos de interesse público, exceto os de política partidária e sectarismo religioso;
- f) estimular a eficiência e promover altos valores éticos no desempenho dos negócios e das profissões.

Art. 4º- É vedado ao Clube:

- a) discutir política partidária e fazer proselitismo religioso;
- b) apoiar ou combater candidatos a cargos políticos;
- c) participar de movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos;
- d) permitir solicitação de fundos aos visitantes durante as Assembléias;
- e) solicitar fundos ou qualquer objeto de valor material ou comercial a outros Lions Clubes, ou de seus sócios;
- f) participar de campanhas financeiras com entidades que não sejam Lions Clubes.

§ único- Somente em casos de calamidade pública poderá o Clube solicitar ajuda aos demais Lions Clubes.

Art. 5º- O Clube não visará a benefícios ou a vantagens de ordem pessoal para os seus associados nem lhes permitirá servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole.

Art. 6º- São deveres do Clube:

- a) respeitar e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as Decisões emanadas da Associação Internacional de Lions Clubes;
- b) respeitar e fazer cumprir estes, digo, cumprir as resoluções aprovadas nas Convenções Nacionais;
- c) respeitar e fazer cumprir estes Estatutos, os Regulamentos e as Instruções emanadas do Conselho Nacional de Governadores;
- d) acatar o que for decidido nas Convenções Distritais;
- e) acatar o que for determinado pelo Governador ou por outra autoridade Distrital no que couber;
- f) manter a escrituração de seus livros contábeis e os seus arquivos em boa ordem, a fim de que possibilite verificação, em qualquer tempo, pelas autoridades Distritais competentes;
- g) realizar Assembléias Gerais, no mínimo, duas vezes por mês;

DO 1.º OFÍCIO
 MOACYR DALLA
 TABELAJE E ESCRITURAS
 MOACYR DALLA JUNIOR
 SUZANA DALLA
 COLATINA - ES. SANTI

FOLHA N.º 009

DATA 13/11/00

RUBRICA: J

- h) realizar, pelo menos, duas reuniões da Diretoria por mês;
- i) recepcionar as autoridades Distritais visitantes proporcionando-lhes o contato com todos os Diretores e com o quadro social;
- j) manter seus associados unidos pelos laços do bom companheirismo;
- l) manter, em dia, os seus compromissos financeiros com a Associação Internacional de Lions Clubs e com o o Distrito;
- m) publicar Boletim periódico de divulgação do leonismo e de suas atividades;
- n) remeter, imediatamente após a última reunião do mês (Assembléia Geral ou Reunião da Diretoria), os informes do movimento de sócios e de atividades à Associação Internacional de Lions Clubs, ao Distrito Múltiplo L, ao Governador, ao Vice-Governador, ao Presidente de Divisão e ao Delegado Internacional do Brasil;
- o) informar ao Governador, com cópia para o Vice-Governador e para o Presidente de Divisão, todas as normalidades que se verificarem;
- p) proceder às eleições anuais, para renovação dos mandatos da Diretoria, de conformidade com os Estatutos e Regulamentos vigentes;
- q) permutar com os demais Clubes o seu Boletim, visando ao inter-câmbio de idéias e ao estreitamento de relações que devem existir entre todos os Clubes;
- r) fazer-se presente às reuniões do Comitê Assessor do Governador;
- s) comemorar os dias do Panamericanismo, das Nações Unidas, da Bandeira, da Independência e da Proclamação da República do Brasil, bem assim outras importantes datas nacionais;
- t) comemorar, em outubro, a data da fundação da Associação Internacional de Lions Clubs, e, em janeiro, reverenciar MELVIN JONES e os sócios fun-

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
MOCIR DALLA
TABELAS E ESCRIVÃO
MOACYR DALLA JUNIOR
SUSCRITÓRIO
COLATINA - ESP. SANTO

FOLHA Nº 020
DATA 13/11/00
RUBRICA

dadores; homenagear, também, no mês de abril, ARMANDO FAJARDO, como Fundador do Leonismo no Brasil;

- u) remeter cópias do balanço semestral à Associação Internacional de Lions Clubs, ao Governador, ao Vice-Governador e ao Presidente de Divisão a que pertence;
- v) fazer-se representar nas Convenções Distritais, Nacionais e Internacionais;
- x) estimular a frequência e realizar, de forma permanente, uma ou mais atividades para o progresso do bem-estar cívico, social e moral da comunidade.

TÍTULO III
Dos Sócios

Art. 7º- Poderá ser proposto para o sócio do Clube toda pessoa de maior idade legal, do sexo masculino, sem distinção de credo, raça ou cor, de bom caráter e boa reputação, dedicada a atividade lícita, que faça parte de lar respeitável e possua situação econômica e financeira estável.

Art. 8º- É expressamente vedado ao sócio:

- a) servir-se do Clube em benefício de suas aspirações particulares ou de outra índole;
- b) convidar candidatos a sócios ou lhes dar ciência de que foram propostos e aceitos antes de receber a comunicação oficial da Diretoria;
- c) solicitar fundos ou auxílios de outros Lions Clubs e de sócios destes para quaisquer finalidades;
- d) ser sócio simultaneamente de mais de um Lions Clube a não ser Vitalício ou Honorário; nenhuma pessoa poderá, ao mesmo tempo, ser sócia de um Lions Clube e de outro Clube de serviço de caráter semelhante, a não ser Honorário;
- e) solicitar licença do Clube.

Art. 9º- As categorias de sócios são as seguintes: Ativo, Ausente, Honorário, Privilegiado e Vitalício.

§ único - Sócio Fundador é o que consta da Ata de Fundação ou que ingressou no Clube antes da entrega oficial da Carta Constitutiva.

Art. 10 - Sócio Ativo: um sócio com todos os direitos

SECRETARIO DO 1º OFÍCIO
MOYSE DALLA
TÁBORA JUNIOR
SUBSTITUTO
COLATINA - ESP. SANTO

MO. C. R. D. A. L. L. A. CLUBES. DISTRICTO

OFICINA

e privilégios, sujeito aos deveres inerentes a esta posição de um Lions Clubes. Estes direitos incluem a elegibilidade a qualquer cargo no Clube, Distrito ou Associação e o direito de votar em todos os assuntos. Os deveres incluem frequência regular, pronto pagamento das cotas, participação nas atividades do Clube e conduzir-se de tal maneira que reflita uma imagem favorável do Lions Clube na comunidade.

Art. 11- Sócio Ausente: sócio que se mudar da comunidade ou que por motivo de saúde ou outras razões legítimas não pode comparecer regularmente às sessões e deseja continuar como sócio do Clube e ao qual a Diretoria do Clube deseja conferir essa categoria, que será revista cada seis meses pela citada Diretoria. Um sócio Ausente não poderá ocupar posições no Clube ou votar nas reuniões ou Convenções Distritais, Nacionais ou Internacionais, mas deverá pagar as cotas estabelecidas pelo Clube, as quais deverão incluir as cotas Distritais e Internacionais.

Art. 12- Sócio Honorário: cidadão de outra categoria, que seja sócio do Clube, por ter prestado serviços relevantes à comunidade ou ao Clube, e ao qual o Clube deseja conferir uma distinção especial.

§ 1º- O Clube pagará a jóia e as cotas Internacionais e Distritais de tal sócio, o qual poderá assistir às reuniões do Clube, porém terá qualquer privilégio de sócio ativo.

§ 2º- A outorga deste título dependerá de aprovação da Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

Art. 13- Sócio Privilegiado: sócio do Clube que tenha sido Leão durante quinze anos ou mais e que por motivo de saúde, idade avançada, ou outras razões legítimas, conforme decisão do Clube, tenha sido forçado a renunciar à sua qualidade de sócio Ativo. O Sócio Privilegiado pagará as cotas estabelecidas pelo Clube, as quais deverão incluir as cotas Distritais e Internacionais. Terá direito a voto e a todos os outros privilégios de sócio, exceto preencher cargo no Clube, no Distrito ou de nível internacional.

Art. 14- Sócio Vitalício: todo sócio do Clube que tenha sido Sócio Ativo por 25 anos ou mais, e que como Leão tenha prestado serviços relevantes ao Clube, a sua comunidade ou à Associação Internacional. Também poderá ser Sócio Vitalício qualquer sócio do Clube que tenha sido Ativo por 20 anos consecutivos ou mais, e que tenha ocupado o cargo de dirigente da Associação Internacional em ambos os casos, mediante:

- a) recomendação do Clube;

FOLHA N.º 12
DATA 13/11/00
RUBRICA

- b) Pagamento à Associação Internacional da taxa única regulamentar, ficando o Clube isento de pagamento de futuras cotas àquela Associação com referência a esse sócio;
- c) Aprovação da Diretoria Internacional. Nada do que aqui se estipula impedirá ao Clube de determinar cotas ou obrigações que considere adequadas.

§ único- O Sócio Vitalício terá todos os privilégios de Sócio Ativo enquanto cumprir todas as suas obrigações. Todo Presidente Internacional, ao terminar seu mandato, tornar-se-á automaticamente Sócio Vitalício de seu Lions Clube, sem qualquer despesa.

Art. 15- O Clube pode, a seu critério, manter a filiação dos sócios numa base de classificação. Esta pode ser definida de acordo com qualquer aspecto mais importante ou interesse em negócios ou profissões.

§ único- Deve constituir meta do Clube a manutenção de um máximo de dois sócios com a mesma classificação. Poderão ser estabelecidas classificações para Associados: Pai-e-Filho, Proprietários Dirigentes, Gerentes e outras categorias conforme o Clube determinar.

Art. 16- Para o sócio gozar dos privilégios que lhe são outorgados nas categorias acima, é preciso que esteja quite com o Clube.

§ único- Entende-se por sócio quite o que cumpre todos os deveres mencionados na parte "in fine" do Artigo 10.

Art. 17- Somente poderão integrar o quadro social do Clube:

- a) os residentes, de preferência no seu território;
- b) os não residentes cujos interesses se encontram nesse território, ou os que, já sendo sócios do Clube, tenham transferido a residência ou seus interesses para outro território;
- c) Os residentes de outras comunidades onde não haja Lions Clube.

Art. 18- Os sócios Ativos que não exerçam cargos na Diretoria, no Distrito ou na Associação Internacional integrarão, o-

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
MOACYR DALLA
TABELAS E ESCRIVÃO
MOACYR DALLA JUNIOR
SUDDI. U. O.
COLATINA - ESP. SANTO

obrigatoriamente, alguma Comissão do Clube.

TÍTULO IV

Da Admissão e Perda do Título de Sócio

Art. 19- Admissão de sócio somente será feita mediante convite, depois de aprovada a proposta apresentada por um sócio do Clube, ou de outro Lions Clube.

§ único- O processamento da proposta se fará sob absoluto sigilo.

Art. 20- A indicação se fará em formulário próprio fornecido pela Comissão de Sócios e será assinado por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais, o qual será considerado padrinho.

§ único- No caso do sócio proponente pertencer a outro Lions Clube, a Secretaria do Clube deverá, digo, Clube deverá referendar a proposta, assim como fornecer informações adicionais.

Art. 21- O candidato a sócio somente será convidado a ingressar no Clube depois de ter sido aprovada a sua indicação pela Diretoria, e após observados os procedimentos constantes do Regulamento Interno.

Art. 22- A admissão do novo sócio se dará depois de ter a Secretaria do Clube, em mãos, a proposta devidamente preenchida e acompanhada do pagamento da respectiva jóia de admissão.

Art. 23- A readmissão de sócio obedecerá às mesmas normas da admissão, sendo considerado como sócio novo aquele que permanecer desligado do Clube por mais de seis meses.

Art. 24- O Clube pode aceitar na base de transferência:

cia:

- a) sócio de um Lions Clube que se tenha mudado da comunidade servida por seu Clube;
- b) sócio da mesma comunidade, desde que apresente motivos justificados para se transferir.

§ 1º- A solicitação de transferência pode ser feita pelo interessado a qualquer momento, até seis meses da data em que se desligou do seu antigo Clube, em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º- O Secretário do seu Clube deverá fornecer uma declaração contendo sua folha corrida. Caso decorram mais de seis meses entre a data do desligamento do Sócio e a proposta para a sua transferência, será necessário que ele ingresse no Clube como sócio novo, observado o Art. 25 e alíneas.

Art. 25- A admissão de pessoas que já tenham pertencido a outro Lions Clube obedecerá às normas dos Artigos 19 e 22 e ainda às

SECRETARIA DO 1.º OFÍCIO
 MONTE CARLO
 TRAFICANTE (LIONIA)
 MOACYR LUIZ JUNIOR
 SUBSTITUTO
 COLATINA - ESP. SANTO

seguintes

FOLHA N.º 14
DATA: 13/11/00
RUBRICA *[assinatura]*

CARTÃO DO 1.º OFÍCIO
M.ª D.ª L.ª LALLA
T.ª D.ª L.ª LORIVAS
M.ª Y.ª D.ª L.ª L.ª JUNIOR
SUBSTITUTO
COLATINA - ESP. SANTO

- a) no caso de o candidato ter pertencido a Clube de outra comunidade e tendo mudado de domicílio, deverá o Secretário solicitar do Clube de origem o currículo leonístico e outras informações, somente podendo a proposta ter andamento quando instruída com o pronunciamento daquele Clube;
- b) no caso de o candidato ter pertencido a outro Lions Clube da mesma localidade, deverá a Comissão de sócios esclarecer o motivo do seu desligamento e ser ouvido o Presidente do Clube de origem sem prejuízo do exigido na alínea anterior.

Art. 26- O pedido de demissão deverá ser feito por escrito, ao Presidente do Clube.

§ Único- A demissão será concedida pela Diretoria somente ao sócio que esteja em dia com suas obrigações financeiras para com o Clube e que não haja infringido os princípios e normas do Leonismo.

Art. 27- Poderá ser excluído do Clube, pelo voto de dois terços dos Diretores presentes à reunião, qualquer sócio que dar motivo para tanto.

§ 1º- A exclusão será deliberada em reunião da Diretoria: extraordinária, privativa e em escrutínio secreto.

§ 2º- Nenhum sócio poderá ser excluído sem lhe ser facultado o direito de defesa. Para isso o Secretário deverá notificá-lo, digo, deverá notificá-lo dez dias antes da reunião da Diretoria, dando-lhe os motivos da infração cometida.

§ 3º- No caso do não atendimento à notificação prevista no parágrafo único anterior, o sócio será excluído por deliberação da Diretoria, na sua primeira reunião, na qual deveria ocorrer o direito de defesa.

Art. 28- O sócio que deixar de cumprir com as suas obrigações pecuniárias para com o Clube será obrigatoriamente notificado pelo Tesoureiro e terá o prazo de trinta dias para cumpri-las, findo o qual o assunto será levado à Diretoria, que decidirá da aplicação ou não do previsto no artigo anterior.

Art. 29- Será excluído, na forma do Art. 27, o sócio que faltar a quatro reuniões consecutivas ou seis alternadas durante

o ano leonístico e não se justificar, a critério da Diretoria, ouvida a comissão de Frequência.

§ único- O disposto neste artigo não se aplica aos Sócios Ausentes, Honorários, Privilegiados e Vitalícios.

Art. 30- As decisões da Diretoria sobre admissão de sócios são inapeláveis e as de exclusão poderão ser objeto de novo julgamento a pedido dos interessados, dentro do prazo de quinze dias da data em que tomarem conhecimento.

§ único- O pedido de reconsideração obedecerá ao sistema de votação do Art. 27 e seu Parágrafo 1º.

TÍTULO V

Da Contribuição dos Sócios

Art. 31- As jóias e as mensalidades serão estabelecidas pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e de acordo com o orçamento apresentado pela Comissão de Finanças.

Art. 32- O Clube poderá cobrar jóias de admissão, readmissão e transferência.

Art. 33- Todos os sócios estão obrigados ao pagamento de mensalidades, exceto os Sócios Honorários, cujas cotas serão pagas de acordo com o § 1º do Art. 12.

§ único- No caso de Sócio Vitalício será observado o disposto no Art. 14, Letra "b".

TÍTULO VI

Das Finanças

Art. 34- Os fundos financeiros do Clube serão administrativos e de atividades.

§ 1º- Os fundos administrativos serão constituídos das contribuições dos associados a que se refere o Título V.

§ 2º- Os fundos de atividades são constituídos

por:

CARTÃO DO OFÍCIO
MARCER DALLA
T. ESCRIVÃO
MAGYR DALLA JUNIOR
SUBSTITUÍDO
COLATINA - ESP. SANTOY

a) multas aplicadas pelo Diretor Animador;

b) rendas oriundas de reuniões, campanhas e contribuições específicas para as atividades do Clube.

§ 3º- Os fundos de Atividades são aplicados integralmente na manutenção dos objetivos sociais do Clube.

Art. 35- A escrituração dos fundos administrativos e de atividades será feita em contas separadas, vedada a sua aplicação!

FOLHA N.º 15

DATA 13/III/00

RUBRICA *f*

para fins diferentes daqueles para os quais foram arrecadados.

§ único- O clube manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais.

TÍTULO VII

Da Organização

Art. 36- Constituem poderes do Clube:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria.

Art. 37- A Assembléia Geral é o órgão supremo do

Clube.

Art. 38- A Diretoria é o órgão dirigente do Clube

e a ela estão subordinadas as seguintes comissões:

ADMINISTRATIVAS:

- a) De Convenções;
- b) De Estatutos e Regulamentos;
- c) De Finanças;
- d) De Frequência;
- e) De Leonismo;
- f) De Programas;
- g) De Relações Públicas e Publicação do Boletim;
- h) De Recepção;
- i) De Sócios.

DE ATIVIDADES:

- a) De Agricultura;
- b) De Civismo;
- c) De Conservação da Vista e Integração do Cego;
- d) De Educação;
- e) De Juventude e Escotismo;
- f) Das Nações Unidas e de Relações Internacionais
- g) De Prevenção de Acidentes de Trânsito;
- h) De Saúde e Bem-Estar;
- i) De Preservação do Meio-Ambiente;
- j) De Assuntos de Velhice;
- l) De Integração e Assistência ao Excepcional;
- m) De Conservação da Audição e Ajuda aos Surdos;
- n) De Turismo;
- o) De Interclubes;

§ único - Também à Diretoria estão, digo, Direto-

FOLHA N.º 36

DATA

13/11/00

RUBRICA

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
MARCYR DALLA
TABELA DE ESCRIVÃO
MARCYR DALLA JUNIOR
SUSCRITTO
COLATINA - ESP. SANTO

ria estarão subordinadas todas as Comissões que venham a ser constituídas.

FOLHA N.º 17

DATA

13/11/00

RUBRICA

TÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 39- A Assembléia Geral é constituída com a presença de mais da metade dos Sócios Ativos do Clube, em pleno gozo de seus direitos sociais, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 40- A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no mínimo duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, ou a requerimento subscrito por um terço dos Sócios Ativos, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º- As Assembléias Gerais Ordinárias serão dedicadas ao desenvolvimento do companheirismo e aos assuntos do Leonismo da Comunidade.

§ 2º- As Assembléias Gerais Extraordinárias, que deverão ser convocadas com o mínimo de cinco dias de antecedência, deliberarão com exclusividade sobre os assuntos constantes do Aviso de Convocação.

§ 3º- As reuniões deverão realizar-se em data, local e hora determinados pela Diretoria, começando e terminando nos horários preestabelecidos.

Art. 41- Anualmente será realizada uma reunião comemorativa do aniversário de fundação e/ou da outorga da Carta Constitutiva do Clube, na qual se decidirá especial atenção aos Objetivos e à Ética do Leonismo.

Art. 42- A primeira Assembléia Geral realizada no novo ano leonístico receberá os relatórios finais da Diretoria anterior.

Art. 43- É obrigatória a frequência dos sócios Ativos em todas as reuniões de Assembléia Geral.

§ 1º- As despesas com reuniões que se destinam a recepcionar autoridades, a comemorações de datas significativas a posse de Diretoria serão rateadas entre todos os sócios, os quais serão obrigados a seu pagamento, ainda que a elas não tenham comparecido.

§ 2º- É permitido à Diretoria do Clube cancelar uma reunião anterior ou posterior para pagamento das despesas aludidas no § 1º deste artigo, indicando a percentagem de sócios que deve comparecer a outro local para participar de atividade leonística, correndo a despesa, se

houver, por conta do Fundo Administrativo do Clube.

Art. 44- Não serão obrigados a comparecer às reuniões de Assembléia Geral os sócios das categorias de Ausente, Privilegiado, Honorário e Vitalício.

Art. 45- As faltas à Assembléia Geral poderão ser compensadas de acordo com a regra de frequência da Associação Internacional.

TITULO IX

Da Diretoria

Art. 46- A Diretoria é constituída de: Presidente Ex-Presidente, Imediato, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Social, Diretor Animador e, no mínimo quatro Diretores Vogais.

§ único- Respeitado o mínimo estabelecido neste artigo, o Clube poderá ampliar o seu quadro diretivo.

Art. 47- A Diretoria reunir-se-à ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, com a presença de mais da metade dos seus componentes, e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

§ 1º- Os membros componentes da Diretoria estão obrigados a comparecer às reuniões.

§ 2º- Perderá o mandato o Diretor que falar, sem justificação, a critério da Diretoria, a três das suas reuniões consecutivas ou a seis alternadas no ano letístico.

Art. 48- Compete à Diretoria:

- a) zelar pela boa execução das atividades do Clube;
- b) tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados no Clube, encaminhando, posteriormente, à Assembléia Geral aqueles que julgar convenientes, bem como aqueles que estatutariamente devem ser submetidos à Assembléia Geral;
- c) anular ou modificar os atos de qualquer de seus membros e das Comissões;
- d) deliberar sobre os orçamentos administrativos e de atividades, fiscalizando sua execução;
- e) resolver sobre a admissão e exclusão de sócios;
- f) determinar a data, local e hora das suas reuniões.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
 MONSIEUR DALLA
 TABELADO E ESCRIVÃO
 MOACYR DALLA JUNIOR
 SUBSTITUÍDO
 COLATINA - ESP. SANTO

Das Eleições

Art. 51- Somente os Sócios Ativos que estejam em pleno gozo dos seus direitos poderão votar e ser votados para ocupar cargos de Diretoria.

Art. 52- O voto será pessoal, direto e secreto, sendo eleitos os candidatos que obtiverem dois terços da votação.

§ 1º- No caso de nenhum candidato alcançar o "quorum" estabelecido, far-se-á nova eleição entre os dois mais sufragados, considerando-se eleito, então o mais votado.

§ 2º- No caso de candidato único para qualquer cargo, a Comissão de Indicação poderá propor a eleição por aclamação.

Art. 53- A eleição da Diretoria será feita do seguinte modo:

- a) no mês de fevereiro de cada ano, a Diretoria nomeará uma comissão composta dos cinco últimos ex-Presidentes do Clube, que organizará uma relação dos sócios que reputar mais credenciados para os vários cargos efetivos, apresentando-os à Assembléia Geral;
- b) essa Assembléia Geral será celebrada no mês de março, em lugar, dia e hora designados pela Diretoria, sendo condição indispensável para sua realização que o Secretário convoque para esse fim, e por escrito, todos os sócios com antecedência mínima de quatorze dias;
- c) a Assembléia Geral escolherá os candidatos para todos os cargos da Diretoria, sendo considerados candidatos todos os que, indicados pela Comissão ou apresentados nessa Assembléia, obtiverem, pelo menos, vinte e cinco por cento de votos;
- d) na primeira quinzena do mês de abril, em lugar, dia e hora previamente designados pela Diretoria, realizar-se-á a Assembléia Geral para a eleição da nova Diretoria, na qual somente poderão ser votados os candidatos escolhidos conforme o estabelecido acima;
- e) é condição indispensável para realização des-

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
 MC. MARIA LALLA
 TABELADO LUGRIVÃO
 MOACYR DELLA JUNIOR
 COLUNA - ES. SANTO

EOLHA N.º 21

DATA

13/11/00

RUBRICA

Ø

ta Assembléa que o Secretário avise, por escrito, todos os sócios, com antecedência de, no mínimo quatorze dias, enviando também os nomes dos candidatos estabelecidos.

Art. 54- Quando houver candidato único que concorrer a um cargo determinado, e supervenientemente fique impedido de ser eleito a escolha do novo candidato far-se-á pelo processo estabelecido no artigo anterior.

Art. 55- A Diretoria eleita anualmente tomará posse o mais tardar até primeiro de julho e exercerá o mandato por um ano.

§ único- Os Diretores Vogais exercerão os seus mandatos por dois anos, sendo que na eleição da primeira Diretoria a metade delas será eleita por um ano apenas.

TÍTULO XI

Dos Diretores

Art. 56- Ao Presidente compete:

- a) representar o Clube em juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e Assembléa Geral;
- c) convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria;
- d) designar e destituir as Comissões e seus presidentes, das quais serão membro nato, ressalvado o disposto nos artigos 48, alínea "g", e 53, alínea "a", bem como propor a Criação de Comissões Especiais para exercer atividades com fins específicos e de duração limitada;
- e) zelar pelo bom funcionamento das Comissões, cooperando com os seus presidentes e convocá-los para prestar informes à Diretoria e à Assembléa Geral, mediante relatórios regulares;
- f) representar o Clube perante o Comitê Assessor do Governador do Distrito na Divisão a que pertença, juntamente com o Secretário e o Tesoureiro;
- g) ter sob sua guarda a Carta Constitutiva do Clube;
- h) supervisionar as atividades de cada um dos mem-

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
MOSCIR DALLA
TABELAS E ESCRIVÃO
MOACYR DALLA JUNIOR
SUBSTITUTO
COLATINA - ESP. SANTO

FOLHA N.º 22

DATA 13/11/00

RUBRICA

bros da Diretoria;

- 1) assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o 1º ou 2º Tesoureiro;
- 2) exercer, somente, o voto de desempate.

Art. 57- Os Vice-Presidentes sucedem ou substituem o Presidente ou os Vice-Presidentes imediatamente superiores em caso de falta, impedimento ou vacância do cargo. Ficarão sob sua supervisão as Comissões que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 58- O Ex-Presidente Imediato será membro da Diretoria gozando todos os direitos e privilégios dos demais membros da citada Diretoria. Presidirá a Comissão de Recepção e será o Presidente da Comissão de Indicações e Eleições.

Art. 59- Ao 1º Secretário compete assessorar os órgãos de direção do Clube, atender ao expediente da Secretaria e ainda:

- a) ser o elemento de ligação do Clube com o Distrito e com a Associação Internacional;
- b) enviar o Informe Mensal à Associação Internacional e às autoridades leonísticas distritais, imediatamente após a última reunião de mês (Assembléia Geral ou Reunião de Diretoria), contendo o movimento de sócios, as atividades do Clube e todas as demais comunicações obrigatórias, bem como as informações que forem julgadas de interesse leonístico;
- c) prestar as informações solicitadas pelas autoridades leonísticas nacionais ou internacionais;
- d) enviar anualmente, à Associação Internacional a relação dos sócios e dos membros da Diretoria, imediatamente após as eleições do Clube;
- e) enviar ao Governador do Distrito e às autoridades leonísticas a que estiver subordinado cópia de todas as informações prestadas à Associação Internacional;
- f) integrar o Comitê Assessor do Governador do Distrito, na Divisão a que pertence o Clube;
- g) ter a seu cargo o arquivo do Clube;
- h) contratar e despedir empregados de conformi-

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
MONGYR DALLA
TABELAS E RUBRICAS
MONGYR DALLA JUNIOR
SUBSTITUTO
COLATINA - ESP. SANTO

FOLHA N.º 23

DATA 13/11/00

RUBRICA

dade com as decisões da Diretoria;

- i) diligenciar pela constante atualização das fichas dos sócios;
- j) manter em dia o controle de presença às Assembleias Gerais e às Reuniões da Diretoria do Clube, e fornecer comprovantes de presença aos sócios visitantes.

Art. 60- Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos, auxiliá-los nas suas atribuições normais e elaborar as atas das Assembleias Gerais das reuniões da Diretoria do Clube.

Art. 61- Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) guardar e administrar os fundos do Clube de conformidade com as decisões da Diretoria;
- b) submeter, mensalmente, à Diretoria relação dos sócios em débito com o Clube;
- c) submeter, trimestralmente, à Diretoria e, semestralmente, à Assembleia Geral um relatório pormenorizado da situação financeira do Clube;
- d) informar, semestralmente, à Associação Internacional a situação financeira do Clube;
- e) providenciar, em junho e dezembro de cada ano, ou o mais tardar até o dia primeiro do mês subsequente, o pagamento antecipado das obrigações semestrais devidas ao Distrito e à Associação Internacional;
- f) providenciar o recolhimento, até o mês seguinte à admissão de sócios, das jóias e cotas devidas ao Distrito e à Associação Internacional;
- g) providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras do Clube, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- h) zelar para que sejam mantidas as fichas de conta corrente dos sócios sempre atualizadas;
- i) ser membro do Comitê Assessor do Governador do Distrito, na Divisão a que pertence o Clube;
- j) diligenciar para que os sócios mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas para com o

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
MARCIA DALLA
TOMADA DE ESCRITÓRIO
MARCIA DALLA JUNIOR
SUSSTITUTO
COLATINA - ESP. SANTO

Clube.

Art. 62- Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo nas suas atribuições normais.

Art. 63- Ao Diretor Social compete:

- a) apresentar os convidados e visitantes às reuniões do Clube;
- b) zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes às reuniões e fiscalizar os serviços prestados nelas;
- c) conservar as bandeiras, emblemas e demais símbolos e pertences do Clube, providenciando a sua apresentação nas reuniões.

Art. 64- Ao Diretor Animador compete estimular a harmonia e Companheirismo, criando e mantendo um clima de cordialidade entre os presentes às sessões leonísticas.

Art. 65- Aos Diretores vogais compete desempenhar as funções que lhes forem designados pelo Presidente ou pela Diretoria.

TÍTULO XII

Dos Delegados às Convenções

Art. 66- O número de Delegados do Clube, em pleno gozo de seus direitos, corresponde ao seu quadro social na proporcionalidade seguinte:

- a) Convenção Internacional: um Delegado e um Suplente para cada vinte e cinco sócios, ou fração de treze ou mais sócios, em pleno gozo de seus direitos, conforme os registros da Associação Internacional, no dia primeiro do mês que anteceder a Convenção;
- b) Convenção Nacional e Distrital: o Clube terá direito a um Delegado e um suplente para cada dez sócios ou fração de cinco ou mais sócios, de conformidade com os registros da Associação Internacional de Lions Clubes, no dia primeiro do mês anterior àquele em que se realizar a Convenção Nacional ou Distrital.

§ único- As condições para que o Clube seja considerado em pleno gozo de seus direitos são:

FOLHA N.º 25
DATA 13/11/00
RUBRICA *f*

- a) ter recebido oficialmente a sua Carta Constitutiva;
- b) ter feito prova de estar quite com os pagamentos à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito, conforme relação apresentada pelo seu Governador;
- c) não estar em "statu quo".

Art. 67- O Clube poderá custear, no todo, ou em parte, as despesas dos seus Delegados às Convenções.

TÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 68- O Clube adotará um Regulamento Interno estabelecendo normas para o seu funcionamento, os quais, entretanto, não poderão contrariar as estabelecidas nestes Estatutos, as dos Estatutos do Distrito Múltiplo L e as da Associação Internacional.

Art. 69- Estes Estatutos só poderão ser modificados por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, observado o "quorum" de deliberação de, pelo menos, dois terços dos sócios, fazendo ou não executar alterações determinadas pela Convenção Nacional de Lions Clubes e observadas as normas contidas nos Estatutos do Distrito Múltiplo L. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos sócios presentes.

Art. 70- Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 71- Na falta de disposições expressas contidas nestes Estatutos, o processamento das reuniões de Diretoria e Assembléia Geral será conduzido de acordo com os usos e costumes.

Art. 72- O Clube somente poderá ser dissolvido com a aprovação de três quartos da totalidade dos sócios, especialmente convocados para deliberar a respeito, com antecedência mínima de quatorze dias.

§ único- Dissolvido o Clube nos termos deste artigo e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficente, escolhida na reunião de dissolução, devolvendo-se a Carta Constitutiva, os emblemas e distintivos à Associação Internacional.

Art. 73- O ano leonístico tem início em 1º de julho e término em 30 de junho.

Art. 74- Estes Estatutos foram baseados nos Estatutos-Padrão aprovados pela XVII Convenção Nacional dos Lions Clubes do Distrito Múltiplo L, realizada na cidade de Colatina, em 1970.

Colatina,

CARTEIRO DO 25
MOACYR DALLA
TABARELLA
MOACYR DALLA JUNIOR
SUBSTITUTO

COLATINA - ESP. SANTO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COLATINA - ESTREITO SANTO
Oficial: DR. MOACYR DALLA
Substituto: DR. MOACYR DALLA JUNIOR
Registro sob n. 57 às fls. 30 do Livro PI
Colatina 21 de outubro de 19 78
© Oficial [Assinatura]

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
COLATINA - ESTREITO SANTO
DR. MOACYR DALLA
DR. MOACYR DALLA JUNIOR
Certificamos que a presente
do Decret. nº 1.000, de 1978,
que a presente
igual no nº 1.000, de 1978,
Colatina 21 de outubro de 19 78
Em test. [Assinatura]
1978

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Colatina-ES, 21 de novembro de 2.000.

OF. Nº 430/2.000

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Sa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei nº 042, 065, 069 e 073/00, de minha autoria, apresentada na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2000, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


HELIO DUTRA LEAL
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.

Praça Belmiro Teixeira Pimenta, 32 – Centro
Telefax: (027) 7223444 e 7223142 – Cep: 29700-220 – Colatina-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
Projeto de Lei nº 069/2000, de autoria do Poder Executivo Municipal em que autoriza doar área ao Lions Clube de Colatina Centro.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade doar área ao Lions Clube de Colatina Centro.

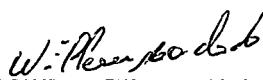
Apresenta Mensagem de nº 047/2000, onde consta que a referida área foi doada para o Círculo Trentino, através do Projeto de Lei nº 4.301/96, na condição de que o mesmo edificasse sua sede dentro do prazo de 02 anos à partir de 12/11/1996, o que não foi cumprida.

Sendo assim busca o presente Projeto de Lei revogar a Lei nº 4.301/96, passando a doar a referida área para o Lions Clube de Colatina Centro, no qual terá o prazo de 02 anos para também edificar sua sede.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando os pares a endossarem nosso parecer.


Sala das Sessões,

Em 20 de novembro de 2000


Willen Clinger F. Machado
Presidente


Henrique Soares Macedo
Vice-Presidente

José Tadeu Marino
Membro

Aprovado em única discussão,
por Maioria dos Vereadores
Sala das Sessões, 20/11/2000

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 069/2000, de autoria do Poder Executivo Municipal em que autoriza doar área ao Lions Clube de Colatina Centro.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade doar área ao Lions Clube de Colatina Centro.

Apresenta Mensagem de nº 047/2000, onde consta que a referida área foi doada para o Círculo Trentino, através do Projeto de Lei nº 4.301/96, na condição de que o mesmo edificasse sua sede dentro do prazo de 02 anos à partir de 12/11/1996, o que não foi cumprida.

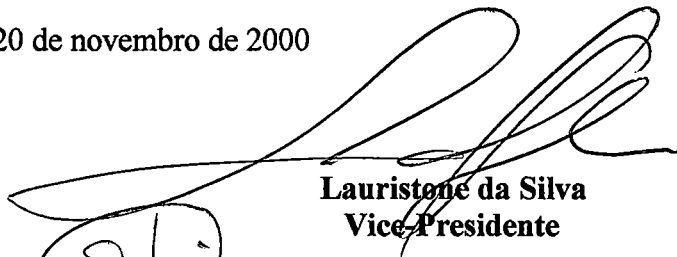
Sendo assim busca o presente Projeto de Lei revogar a Lei nº 4.301/96, passando a doar a referida área para o Lions Clube de Colatina Centro, no qual terá o prazo de 02 anos para também edificar sua sede.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando os pares a endossarem nosso parecer.

Sala das Sessões,

Em 20 de novembro de 2000

Álvaro Guerra Filho
Presidente



Lauristone da Silva
Vice-Presidente



Dair Nascimento
Membro

Aprovado em única discussão,
por: Maioria dos Vereadores
Sala das Sessões, 20 11 2000.

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

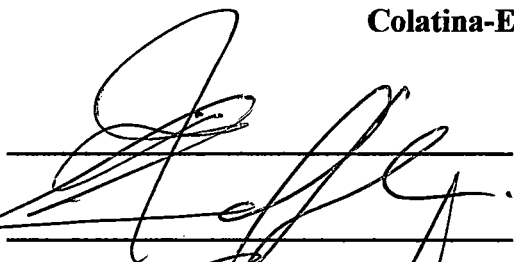
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 041/2000

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei nº 069/2000, em que Autoriza doar área ao "Lions Clube de Colatina Centro", de Autoria do Poder Executivo Municipal.

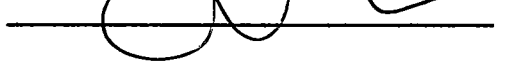
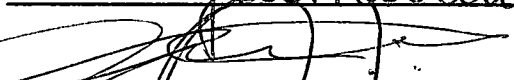
Colatina-ES, 20 de Novembro 2.000.



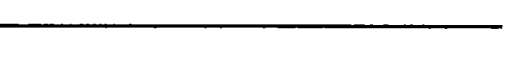
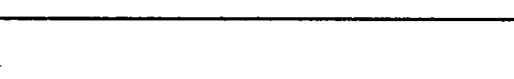
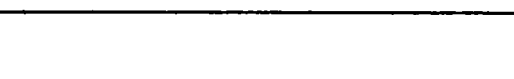
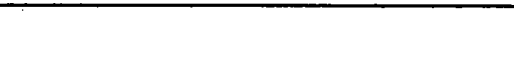
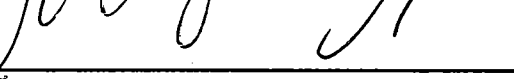
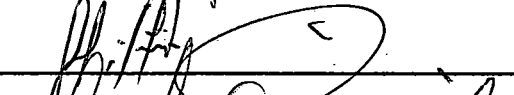
W. Paulo Soares



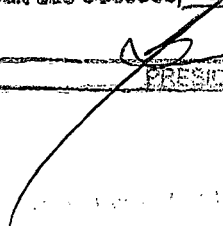
Guimarães



Delcor Souza



Constituinte do Poder Judiciário
do Estado de São Paulo

Aprovado em única discussão,
por maioria
Sala das Sessões, 29/11/2000

PRESIDENTE